



# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SARGENTOS DA GUARDA

“DIGNIFICAÇÃO E PROFISSIONALISMO”

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

##### Artigo 1.º

A *Associação* tem a designação de *Associação Nacional de Sargentos da Guarda*, adiante designada por **ANSG**, e é constituída por tempo indeterminado.

##### Artigo 2.º

1. A **ANSG** tem sede social na Rua de São Miguel número dois em Lourel, 2710-Sintra podendo ser transferida para outro local, por deliberação da Assembleia geral, sob proposta da *Direção*.
2. Consoante a justificada necessidade, podem ser criadas Delegações nas capitais de distrito, nos termos a definir em Regulamento.

##### Artigo 3.º

A **ANSG** desenvolve a sua atividade de acordo com estes Estatutos, dentro das limitações legais em vigor, tendo por fim desenvolver, respeitar e dignificar as funções dos Sargentos da Guarda.

##### Artigo 4.º

Na prossecução do seu fim, a **ANSG** pode apresentar ao competente escalão hierárquico, propostas devidamente fundamentadas, com os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para um crescente e constante prestígio da classe de Sargentos, através de uma alargada dinâmica, tornando a respetiva carreira mais justa e atrativa, por forma a dignificar as suas funções;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento dos laços de amizade solidariedade da classe de Sargentos;
- c) *Propor* a criação de medidas tendentes a aumentar a proteção social dos seus associados e respetivas famílias;
- d) Contribuir na resolução de problemas da Guarda e da própria classe de Sargentos;
- e) *Representar* os seus associados em todos os atos ou missões, que se justifiquem e de acordo com estes Estatutos;
- f) *Fomentar* o espírito associativo entre todos os seus membros nomeadamente através de eventos de natureza desportiva, recreativa e cultural;
- g) *Facultar* apoio e proteção jurídica aos seus associados, quando requerido;
- h) *Manter* uma ligação próxima com outras congéneres, nomeadamente da UE;
- i) *Manter* uma constante ligação com os Sargentos da Guarda, através do contacto direto dos seus corpos gerentes.

### **Artigo 5.º**

Em caso algum a **ANSG** desenvolverá atividades de conotação política ou partidária, bem como filosófica, religiosa ou sindical, sendo motivo de perda de qualidade de associado, a assunção em nome da **ANSG** de opiniões públicas de quaisquer dessas naturezas, reservando-se a **ANSG** o direito de acionar no foro próprio todo aquele que, com tal conduta, lese ou cause prejuízo à imagem da **ANSG**.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 6.º**

1. *Podem* ser associados da **ANSG** todos os Sargentos da Guarda, no ativo, reserva e reforma, que assim o requeiram mediante proposta de adesão, dirigida ao Presidente da *Direção*.
2. A qualidade de associado adquire-se após deferimento da proposta de adesão e não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão, considerando-se como tal a entrega ao associado do respetivo cartão numerado e com timbre da **ANSG**.

3. Consideram-se associados fundadores, os outorgantes da escritura de constituição da **ANSG**, bem como os presentes na reunião que esteve na génese da criação da **ANSG**.
4. Todo o associado será possuidor do respetivo cartão de identificação de modelo aprovado e em uso na **ANSG**.

### **Artigo 7.º**

1. Podem ainda ser nomeados associados honorários ou beneméritos, as personalidades que pela sua relevante conduta sejam consideradas como merecedoras de tal distinção, mediante proposta da *Direção*, aprovada em Assembleia Geral.
2. Os associados honorários ou beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.

### **Artigo 8.º**

São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios e serviços proporcionados pela **ANSG**;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia, subscrito de um quinto dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos de associado;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões dos órgãos da **ANSG**, nos termos definidos em Regulamento;
- e) Ser informado de todas as iniciativas desenvolvidas pela **ANSG**;
- f) Apresentar propostas na Assembleia Geral nos termos definidos em Regulamento;
- g) Examinar toda a documentação relativa à **ANSG**, nomeadamente contas, livros, balancetes, e correspondência, devendo tais pedidos serem dirigidos ao Presidente da *Direção*, nos termos definidos em Regulamento.

### **Artigo 9.º**

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a prossecução do fim da **ANSG**, respeitando e fazendo respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e bem assim as decisões dos órgãos sociais regularmente eleitos;
- b) Contribuir pontualmente com todas as obrigações para com a **ANSG**, nomeadamente pagando as suas quotizações e outros encargos a que esteja vinculado;
- c) Desempenhar com a máxima competência e dedicação todos os cargos e funções para que for eleito;

- d) Participar nas reuniões e nas assembleias para as quais seja convocado;
- e) Comunicar à *Direção* qualquer mudança do seu domicílio.

## **CAPÍTULO III**

### **DISCIPLINA**

#### **Artigo 10.º**

- 1. Perde a qualidade de associado com a consequente exclusão da **ANSG** todo aquele que viole o constante nestes Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.
- 2. A exclusão da **ANSG** não confere o direito de repetir as quotizações pagas, implicando a perda do direito ao património social, sem prejuízo ainda da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da **ANSG**.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS, SUAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 11.º**

- 1. A **ANSG** tem como órgãos, a Assembleia Geral, a *Direção* e o Conselho Fiscal, compostos por associados no pleno gozo dos seus direitos, constantes em lista própria sujeita a sufrágio.
- 2. A **ANSG** tem ainda uma consultoria jurídica.

#### **Artigo 12.º**

- 1. A assembleia Geral é o órgão soberano da **ANSG**, sendo constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
  - 2. De cada sessão é lavrada ata em livro próprio e assinada pelos elementos da mesa.
  - 3. Podem ainda assistir à Assembleia Geral, sem direito a voto, os convidados pela *Direção*, entidades públicas ou privadas e bem assim a hierarquia da Guarda.
  - 4. A Mesa da assembleia Geral é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 
- a) Compete ao Presidente convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia e empossar os órgãos eleitos para novo mandato, com a duração de dois anos;
  - b) Compete ao Primeiro Secretário substituir o Presidente na falta deste, elaborar ata da assembleia, escriturar os livros e elaborar toda a correspondência;

- c) Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro secretário e substituí-lo na sua ausência ou impedimento;
  - d) O Segundo Secretário assume ainda as funções do Presidente quando na ausência simultânea deste e do Primeiro Secretário;
  - e) Na falta do Segundo Secretário, é escolhido na Assembleia um associado para o desempenho de tais funções;
  - f) Quando a Assembleia Geral tiver de reunir e não esteja presente nenhum dos seus membros, são escolhidos na assembleia os associados necessários para o desempenho das respetivas funções;
5. A Assembleia Geral reúne anualmente em duas sessões ordinárias. A primeira durante o mês de Janeiro de cada ano, para aprovação do relatório e contas e eleição dos novos corpos gerentes. A segunda tem lugar durante o mês de Setembro de cada ano, visando esclarecer os associados sobre a atividade da **ANSG** e outros assuntos de interesse geral.
6. A Assembleia é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, mediante publicação num jornal de tiragem nacional, ou por carta simples enviada a todos os associados com divulgação nos órgãos de comunicação social, indicando o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
7. A Assembleia só pode funcionar e deliberar em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados. Se não estiverem presentes o número legal de associados, a assembleia funciona e delibera com o número de associados presentes, no prazo mínimo de uma hora e máximo de quarenta e oito horas a seguir à hora indicada, em conformidade com o estipulado no aviso/convocatória.
8. As alterações aos Estatutos só podem ser aprovadas por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes em Assembleia.
- As deliberações sobre a dissolução da **ANSG** requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

### **Artigo 13.º**

São direitos dos associados:

- a) Eleger e demitir a Mesa da Assembleia, a *Direção* e o Conselho Fiscal, bem como apreciar a conduta da *Direção*, do Conselho Fiscal e da própria mesa da Assembleia Geral;
- b) Discutir e aprovar o Relatório e Contas da *Direção*, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Alterar os Estatutos;
- d) Excluir associados e admitir associados honorários e beneméritos;

- e) *Deliberar sobre todos os assuntos da ANSG;*
- f) *Fixar para cada ano, mediante proposta da Direção, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, o valor da quota mensal a pagar pelos associados.*

#### **Artigo 14.º**

*A Direção da ANSG é eleita em Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos e responde perante ela, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três vogais, podendo ainda ser designado um vogal nas dependências das capitais de distrito nos termos definidos em regulamento.*

#### **Artigo 15.º**

1. *Compete à Direção:*
  - a) *Representar a ANSG junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, sendo necessária a assinatura de três dos seus membros, para que a ANSG se considere legalmente vinculada;*
  - b) *Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a realização da Assembleia Geral extraordinária, bem como fixar a data da reunião da Assembleia Geral Ordinária;*
  - c) *Admitir novos associados e propor a exclusão de associados nos termos a definir em regulamento;*
  - d) *Manter em ordem e legalmente escriturados todos os livros, correspondência e demais escrituração da ANSG;*
  - e) *Elaborar anualmente e submeter à Assembleia Geral do mês de Janeiro, o Relatório e Contas, após entrega ao Conselho Fiscal para emissão do respetivo parecer, com, pelo menos, uma semana de antecedência da Assembleia;*
  - f) *Administrar e orientar todos os assuntos e bens pertencentes à ANSG, dentro dos preceitos destes Estatutos e das deliberações tomadas em Assembleia Geral em harmonia com a lei;*
  - g) *Elaborar o Regulamento Interno necessário à perfeita execução dos Estatutos, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;*
  - h) *Arquivar devidamente todos os documentos que representam a vida da ANSG;*
  - i) *Contratar empregados quando necessários;*
  - j) *Reunir ordinariamente uma vez por mês competindo ao Presidente a convocação da Direção, sempre que necessário;*
  - k) *Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, leis e deliberações da Assembleia Geral que digam respeito à ANSG;*

- l) Adquirir mobiliário bem como artigos ou material, que sejam considerados indispensáveis ao funcionamento da **ANSG**, até duzentos e cinquenta mil escudos;
  - m) Depositar em instituição bancária todos os fundos disponíveis;
  - n) Nomear as comissões necessárias para o bom funcionamento da **ANSG**.
2. A *Direção* só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. No ato da sua substituição, compete à *Direção* cessante entregar todos os haveres por inventário à *Direção* sucessora, passando documento comprovativo do que tiver recebido.

### **Artigo 16.º**

1. Compete ao Presidente da *Direção*:
- a) Convocar reuniões da *Direção*;
  - b) Dirigir as reuniões, regulando o trabalho das mesmas;
  - c) Fazer executar tudo o que for deliberado nas reuniões da *Direção* e da Assembleia Geral;
  - d) Despachar o expediente e providenciar em todos os casos de responsabilidade não previstos nos Estatutos e que, pela sua urgência, não possam esperar pela reunião de *Direção*;
  - e) Representar a **ANSG** em todos os atos oficiais ou particulares;
  - f) Rubricar todos os livros de tesouraria, assinando os respetivos termos de abertura e encerramento;
  - g) Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro e outro membro da *Direção*;
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
3. Compete ao Secretário:
- a) Redigir e subscrever as atas das reuniões de *Direção*;
  - b) Redigir toda a correspondência resultante das deliberações da *Direção*;
  - c) Organizar e ter em dia o registo e recenseamento dos associados e o arquivo de toda a correspondência e os documentos respeitantes à *Direção*;
  - d) Elaborar o Relatório de Gerência;
  - e) Preparar todo o expediente respeitante à **ANSG**, dando-lhe o devido seguimento;
  - f) Assinar cheques conjuntamente com o Presidente e outro membro da *Direção*;
4. Compete ao Tesoureiro:
- a) Arrecadar todas as receitas, promovendo o depósito disponível em instituição bancária;
  - b) Proceder ao pagamento das despesas, depois de autorizadas em reunião de *Direção*;

- c) Assinar todos os documentos de tesouraria;
  - d) Assinar cheques conjuntamente com o Presidente e outro membro da *Direção*.
5. Competência dos vogais:
- a) Auxiliar os restantes elementos da **ANSG**, substituindo-os nos seus impedimentos ou faltas, desempenhando ainda as funções que lhes forem indicadas em reunião de *Direção*;
  - b) Os vogais distritais enviam à *Direção*, toda a correspondência recebida dos Sargentos sediados no respetivo distrito, bem como aquilo que, pela sua natureza ou importância, se possa relacionar com a atividade da **ANSG**.
6. Compete à Consultoria Jurídica emitir pareceres, prestar informações e proceder a estudos sobre matérias de natureza jurídica que lhe sejam colocadas no âmbito da **ANSG**, bem como assessoriar reuniões quando solicitada.

### **Artigo 17.º**

○ Conselho fiscal é composto por três associados eleitos na mesma lista que os restantes órgãos e nos termos previstos nestes Estatutos. Um dos membros será o seu Presidente, sendo os outros respetivamente Secretário e Relator.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a atuação da *Direção* no aspeto financeiro, nomeadamente sobre receitas e despesas, não podendo ser celebrado qualquer contrato de valor superior a duzentos e cinquenta mil escudos sem prévio parecer favorável do Conselho Fiscal
- b) Dar parecer sobre o Relatório anual de Contas;
- c) Assistir às reuniões da *Direção* com direito de voto consultivo;
- d) Informar a Assembleia Geral do modo como decorre a administração do património da **ANSG**;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando por voto unânime dos três membros for julgado necessário;
- f) Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis por qualquer irregularidade cometida pela *Direção*, desde que, tendo dela tomado conhecimento, não tenham lavrado protesto, ou não tenham comunicado em tempo oportuno à Mesa da Assembleia Geral.



## **CAPÍTULO V**

### **DOS FUNDOS**

#### **Artigo 18.º**

Os fundos da **ANSG** provêm das quotizações dos associados, das ofertas e das taxas, sendo estas adstritas ao fim para que foram criadas e aquelas para fazer face às despesas da **ANSG**.

#### **Artigo 19.º**

A **ANSG** pode adquirir propriedades móveis ou imóveis em termos a definir em regulamento.

#### **Artigo 20.º**

Pode a **ANSG** receber apoios e donativos de entidades públicas ou privadas, devendo destiná-las aos interesses gerais, exceto se o donatário lhe indicar um fim específico, caso em que são aplicados de acordo com o indicado, salvo se em Assembleia Geral for recusada tal liberalidade.

#### **Artigo 21.º**

1. Os fundos são depositados em instituição bancaria, à ordem ou a prazo, conforme deliberação da *Direção*, sendo necessárias duas assinaturas dos seus membros, para os respetivos movimentos, sendo uma delas obrigatoriamente do Tesoureiro.
2. A *Direção* pode ainda proceder a aplicações financeiras dos fundos, sempre que obtenha parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. A *Direção* pode também mediante proposta aprovada pela Assembleia Geral, criar fundos de pensões, isoladamente ou mediante contratos com outras entidades, nos termos constantes em «Regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 22.º**

O património da **ANSG** é constituído pelos fundos e bens móveis ou imóveis nos termos do artigo dezoito dos presentes Estatutos.

### **Artigo 23.º**

1. Pelas dívidas da **ANSG** responde unicamente o seu património social.
2. Em caso de dívidas contraídas dolosamente em nome da **ANSG**, respondem solidariamente os membros do respetivo órgão.

### **Artigo 24.º**

Em caso de extinção da **ANSG**, o património existente, depois de totalmente liquidado o passivo, será destinado ao fim que for decidido pelos associados em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

### **Artigo 25.º**

Durante toda a sua existência, a **ANSG** funcionará em moldes democráticos, nos termos destes Estatutos e da lei.

### **Artigo 26.º**

A divisa da **ANSG** tem a seguinte insígnia:

“DIGNIFICAÇÃO E PROFISSIONALISMO”

### **Artigo 27.º**

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação, e publicação em Diário da Republica, podendo ser alterados quando assim for deliberado em Assembleia Geral.

## **A COMISSÃO INSTALADORA**

#### **Presidente da Assembleia Geral**

Sarg. Mor António Saragoça Frade

#### **Presidente da Direção**

1º Sarg. José O'Neill de Sousa

#### **Presidente do Conselho Fiscal**

1º Sarg. Helder Ferreira

**Nota:** a sede da **ANSG** mudou de instalações, em 01 de Março de 2000 para o Monte da Tapada, Impasse Fernão Lopes, nº 17, Loja C, 2735-432 Cacém